



ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 15 de abril de 2024.

20 horas

I – SEGUNDA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Executivo Municipal, dá nova redação às alíneas “f” dos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 6.244, de 30 de novembro de 2023

II – SEGUNDA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho.

Pirassununga, 10 de abril de 2024.

VITOR NARESSI Digitally signed by
VITOR NARESSI
NETTO:392716 NETTO:39271603850
03850 Date: 2024.04.10
16:52:51 -03'00'

Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/2024

“Dá nova redação às alíneas “f” dos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 6.244, de 30 de novembro de 2023.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíneas “f” dos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 6.244, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

I -

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

II -

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2024.

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei que **visa dar nova redação às alíneas “f” dos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 6.244, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.**

O projeto inicial apreciado e aprovado por essa Casa de leis trazia em seu artigo 4º, na composição do colegiado de Direitos da Pessoa com Deficiência, mais especificamente na **alínea “f” do inciso I** - representantes dos órgãos públicos - um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria e, na **alínea “f” do inciso II** - representantes da sociedade civil - um representante da Câmara Municipal de Pirassununga.

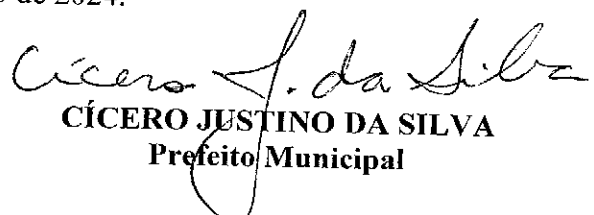
Por força da Emenda nº 01/2023 (cópia anexa) apresentada pelos nobres vereadores ao projeto de lei em análise, a alínea “f” do inciso I do artigo 4º passou a constar com a representação da Ordem dos Advogados do Brasil, pelas motivações ali expostas como justificativa.

Ocorre que s.m.j. acreditamos ter havido um equívoco quando da menção de qual dispositivo alterar na redação original, vez que, pela justificativa apresentada, a Ordem dos Advogados do Brasil deveria figurar na **alínea “f” do inciso II** o qual representa a sociedade civil, em substituição à representação da Câmara Municipal de Pirassununga, esta que, com o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, considera-se inconstitucional sua participação em conselhos e outros colegiados afins.

Destarte, propõe-se a presente alteração a fim de que a Secretaria Municipal de Comércio e Indústria volte a figurar no rol de representantes dos órgãos públicos, assim como a Ordem dos Advogados do Brasil passe a figurar no rol de representantes das entidades da sociedade civil organizada, por ser considerada indispensável à administração da justiça, conforme reza o artigo 133 da Constituição Federal.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho.

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o “ Arraiá do Sind.” a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único- A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art.2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento Cultural de nossa Cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda Região .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2024.


**Luciana Batista “Luciana do Lésio”
Vereadora**

smn



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

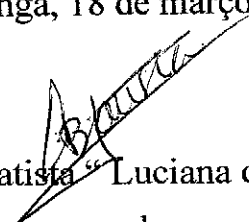
Senhor Presidente,

Nobres Pares.

As festividades caipira com música raiz já vem sendo promovida pelo Sindicato, (Arraiá do Sind) de forma anual. **Proporcionando ao nosso povo momentos de entretenimento, de conhecimento de nossa cultura local , com apreciação de danças, e comidas típicas. Fomentando o Turismo local .**

Por essas razões devidamente expostas, solicito aos meus Pares, aprovação do presente projeto, pois vem de encontro com as necessidades de nossa cidade para alavancar a cultura e fomentar o turismo em nossa Pirassununga

Pirassununga, 18 de março de 2024.


Luciana Batista “ Luciana do Lésio”
vereadora